



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 327/2017**

Iniciativa do Poder Legislativo

*Acrescenta o art. 7º à Lei Municipal nº. 319, de 20 de setembro de 2016 para fixar os subsídios dos Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjuntos do Município de Barra de Santana para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.*

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica acrescido o Art. 7º ao conteúdo da Lei Municipal nº. 319/2016, com a seguinte redação:

*“Art. 7º. Os subsídios dos Secretários Municipais Titulares ficam fixados no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), cabendo aos Secretários Municipais Adjuntos a percepção de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Titular, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)”.*

**Art. 2º.** O Art. 1º da Lei Municipal nº. 319/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Secretários Municipais Adjuntos de Barra de Santana serão fixados nos termos desta Lei.”*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de fevereiro de 2017.

  
**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**